

Acordo de Consórcio para o Projeto ReSEAlience

01/10/2025

Baseado no DESCA – Modelo de Acordo de Consórcio para o Programa Horizont Europa

Sumário

1. Definições	4
2. Entrada em vigor, duração e rescisão	5
3. Responsabilidades das Partes	6
4. Responsabilidade mútua	7
5. Estrutura de governança	8
6. Disposições financeiras	12
7. Resultados	13
8. Direitos de Acesso	14
9. Disseminação	16
10. Não divulgação de informações	18
11. Diversos	19
12. Assinaturas	21
Anexo 1: Agências Nacionais de Financiamento	35
Anexo 2: Plano de Projeto	36
Anexo 3: Conhecimento Prévio incluído	38
Anexo 4: Documento de Adesão	46

Este Acordo de Consórcio (“**AC**”) entra em vigor em 01/07/2025, doravante denominada “**Data Efetiva**”, e foi celebrado entre:

ENTRE:

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY, LTU, Universitetsområdet Porsön, 971 87 Luleå, Suécia,
 (“Coordenador”)

EGE UNIVERSITY, EGE, Bornova 35100, Izmir, Turquia

SINTEF Ocean AS, SINTEF, Paul Fjermstads veg 59, 7052 Trondheim, Noruega

ELLINIKOS GEORGIKOS ORGANISMOS, DIMITRA, Kourtidou 56-58, 11145 Atenas, Grécia

FUNDACIÓN CENTRO TECNOLÓGICO DE ACUICULTURA DE ANDALUCÍA, CTAQUA, Muelle
Comercial, 11500 El Puerto de Santa María, Espanha

INSTITUT NATIONAL DES SCIENCES ET TECHNOLOGIES DE LA MER, INSTM, 28 Rue du 2 mars
1934, 2025, Salsbô, Tunísia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UFSC, R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira,
88040-900 Florianópolis, Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FURG, Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, 96203-900, Rio Grande,
Brasil

CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, Ed. Terminal
Cruzeiros Porto de Leixões, Avenida General Norton de Matos, 4450-208 Matosinhos, Portugal

AALBORG UNIVERSITY, AAU, Niels Jernes Vej 10, 9220 Aalborg, Dinamarca

HALODERMA APS, HALODERMA, Niels Bohrs Vej 6, 6700 Esbjerg, Dinamarca

HALOREFINE APS, HALOREFINE, Niels Bohrs Vej 6, 6700, Esbjerg, Dinamarca

Soieries Elite N.V, SE, Stationsstraat 54, 9660 Brakel, Bélgica

doravante denominadas, conjunta ou individualmente, “**Partes**” ou “**Parte**”, relacionadas ao projeto intitulado:
“Unlocking the Potential of Seaweeds and Halophytes through Biorefinery for Enhanced Resilience in the Aquaculture
Agri-Food and Chemical Industries”, abreviadamente “**ReSEAlience**”, doravante denominado “**Projeto**”.

CONSIDERANDO QUE:

As Partes, possuindo considerável experiência na área em questão, apresentaram uma proposta para o Projeto ao Segundo Edital Conjunto Co-financiado para projetos de pesquisa transnacionais sobre "Caminhos Unificados para uma Economia Azul Climaticamente Neutra, Sustentável e Resiliente: Envolvendo a Sociedade Civil, Academia, Políticas e Indústria" e foram contempladas com subvenções públicas para um Projeto no âmbito do programa Parceria para a Economia Azul Sustentável (“Sustainable Blue Economy Partnership” - SBEP) de várias Agências Nacionais de Financiamento.

As Partes desejam especificar compromissos vinculativos entre si no que diz respeito à implementação do Projeto. As Partes estão cientes de que este **AC** é baseado no modelo de acordo de consórcio DESCA (“DESCA model consortium agreement”).

AGORA, PORTANTO, FICA ACORDADO O SEGUINTE:

1 Definições

Palavras que começam com letra maiúscula terão o significado definido neste **AC**.

“**Direitos de Acesso**” significa direitos de usar Resultados ou Conhecimento Prévio nos termos e condições estabelecidos neste **AC**.

“**Conhecimento Prévio**” significa quaisquer dados, know-how ou informações — seja qual for sua forma ou natureza (tangível ou intangível), incluindo quaisquer direitos como direitos de propriedade intelectual — que (i) sejam detidos por uma Parte antes de sua adesão ao **AC**, e (ii) sejam Necessários para implementar o Projeto ou Explorar os Resultados.

“**Informação Confidencial**” significa toda a informação que for divulgada por uma Parte (“Parte Divulgadora”) por escrito a qualquer outra Parte (“Recipiente”) em conexão com o Projeto durante sua implementação e que tenha sido explicitamente marcada como “confidencial”, ou similar, no momento da divulgação, ou, quando divulgada oralmente ou visualmente, tenha sido identificada como confidencial no momento da divulgação e tenha sido confirmada e designada por escrito dentro de 15 dias corridos a partir da divulgação oral, o mais tardar, como informação confidencial pela Parte Divulgadora.

“**Parte Inadimplente**” significa uma Parte que a Assembleia Geral declarou estar em violação deste **AC** e/ou do Acordo de Concessão individual das Partes, conforme especificado na Seção 4.3 deste **AC**.

“**Exploração**” ou “**Explorar**” significa o uso dos Resultados em outras atividades de pesquisa, ensino e inovação que não as cobertas pelo Projeto, incluindo também, mas não se limitando a, exploração comercial, como desenvolver, criar, fabricar e comercializar um produto ou processo, criar e fornecer um serviço ou em atividades de padronização.

“**Condições Justas e Razoáveis**” significa condições apropriadas, incluindo possíveis termos financeiros ou condições isentas de royalties, levando em consideração as circunstâncias específicas do pedido de Direitos de Acesso, por exemplo, o valor real ou potencial dos Resultados ou Conhecimento Prévio aos quais os Direitos de Acesso são solicitados e/ou o escopo, duração ou outras características da Exploração prevista.

“**Força Maior**” significa qualquer situação ou evento que (i) impeça uma Parte de cumprir suas obrigações sob o **AC**, (ii) era uma situação imprevisível, excepcional e além do controle da Parte, (iii) não foi devido a erro ou negligência de sua parte (ou da parte de terceiros envolvidos no Projeto), e (iv) se mostre inevitável apesar de exercer toda a devida diligência.

Para evitar dúvidas, o seguinte não pode ser invocado como força maior: (i) qualquer falha de um serviço, defeito em equipamentos ou material ou atrasos na sua disponibilização, a menos que resultem diretamente de um caso relevante de força maior, (ii) disputas trabalhistas ou greves, ou (iii) dificuldades financeiras.

Incluirá também qualquer restrição imprevisível resultante de leis e regulamentos de importação ou exportação e/ou um atraso imprevisível na concessão ou extensão da licença de importação ou exportação ou outra autorização governamental, desde que a Parte relevante tenha preenchido um pedido completo para essas licenças de exportação e/ou autorizações governamentais necessárias em tempo hábil.

“**Acordo de Concessão**” significa o acordo celebrado pela respectiva Parte e sua Agência Nacional de Financiamento, estabelecendo os termos e condições para o financiamento da respectiva Agência Nacional de Financiamento.

“**Agências Nacionais de Financiamento**” significa as agências nacionais de financiamento que concederam financiamento a Partes individuais sujeitas aos seus respectivos Acordos de Concessão. As Agências Nacionais de Financiamento estão listadas no **Anexo 1**.

“**Necessário**” significa:

Para a implementação do Projeto: Os Direitos de Acesso são Necessários se, sem a concessão de tais Direitos de Acesso, a realização das tarefas atribuídas à Parte receptora seria técnica ou legalmente impossível, significativamente atrasada ou exigiria recursos financeiros ou humanos adicionais significativos.

Para Exploração de Resultados próprios: Os Direitos de Acesso são Necessários se, sem a concessão de tais Direitos de Acesso, a Exploração de Resultados próprios seria técnica ou legalmente impossível.

“**Plano de Projeto**” significa a descrição do Projeto, incluindo o orçamento relacionado, conforme estabelecido pela primeira vez na proposta do Projeto para a Segunda Chamada Conjunta Co-financiada. O Plano de Projeto está estabelecido no **Anexo 2**.

“**Publicação**” significa publicação acadêmica, apresentação ou outra divulgação pública de um Resultado ou outra informação que surja no Projeto.

“**Resultado**” significa qualquer produção (tangível ou intangível) do Projeto, como dados, conhecimento ou informação — seja qual for sua forma ou natureza, passível ou não de proteção — que seja gerada no Projeto, bem como quaisquer direitos a ela vinculados, incluindo direitos de propriedade intelectual.

“**Software**” significa sequências de instruções para executar um processo em, ou convertível em, uma forma executável por um computador e fixada em qualquer meio tangível de expressão.

2 Entrada em vigor, duração e rescisão

2.1 Entrada em vigor

Uma entidade torna-se Parte deste **AC** mediante a assinatura deste **AC** por um representante devidamente autorizado.

Este **AC** terá efeito a partir da Data Efetiva identificada no início deste **AC**.

Uma entidade torna-se uma nova Parte no **AC** mediante a assinatura do documento de adesão (**Anexo 4**) pela nova Parte e pelo Coordenador.

Tal adesão terá efeito a partir da data identificada no documento de adesão.

2.2 Duração e rescisão

Este **AC** permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas Partes no Projeto e sob este **AC**.

No entanto, este **AC** ou a participação de uma ou mais Partes nele podem ser rescindidos de acordo com os termos deste **AC**.

2.3 Sobrevivência de direitos e obrigações

As disposições relativas aos Direitos de Acesso, disseminação e confidencialidade, pelo período de tempo nelas mencionado, bem como para inspeção das Agências Nacionais de Financiamento, responsabilidade, lei aplicável e solução de controvérsias e quaisquer outras disposições que, por sua natureza, devam sobreviver à rescisão deste **AC**, sobreviverão à expiração ou rescisão deste **AC**.

A rescisão não afetará quaisquer direitos ou obrigações de uma Parte que deixar o consórcio incorridos antes da data da rescisão, a menos que acordado de outra forma entre a Assembleia Geral e a Parte que sair.

Isso inclui a obrigação de fornecer todos os insumos, entregáveis e documentos necessários para o período de sua participação.

3 Responsabilidades das Partes

3.1 Princípios gerais

Cada Parte se compromete a participar da implementação eficiente do Projeto, e a cooperar, realizar e cumprir, prontamente e em tempo hábil, todas as suas obrigações sob este **AC** e conforme especificado para seu financiamento por sua Agência Nacional de Financiamento, conforme razoavelmente exigido dela e de boa-fé, conforme prescrito pela lei sueca.

Cada Parte deverá implementar suas tarefas e apresentar informações e relatórios de acordo com o Plano de Projeto e os requisitos estabelecidos pelas Agências Nacionais de Financiamento ou pela Parceria para a Economia Azul Sustentável. Cada Parte arcará com a responsabilidade exclusiva de garantir que seus atos dentro do Projeto não infrinjam conscientemente a lei aplicável ou direitos de propriedade de terceiros.

Cada Parte declara, garante e é responsável por assegurar que as disposições deste **AC** não conflitam com os termos e condições de financiamento estabelecidos para o financiamento concedido por sua respectiva Agência Nacional de Financiamento. As outras Partes estarão isentas de qualquer responsabilidade e serão isentas de qualquer reivindicação em conexão com qualquer conflito ou discrepância entre este **AC** e os termos e condições estabelecidos pela respectiva Agência Nacional de Financiamento. As Partes confirmam que receberam ou receberão em breve uma cópia de seus acordos com as Agências Nacionais de Financiamento e estão familiarizadas com seu conteúdo, particularmente as limitações em conexão com a intensidade máxima de auxílio estatal.

Cada Parte se compromete a notificar o Coordenador prontamente, de acordo com a estrutura de governança do Projeto, sobre qualquer informação, fato, problema ou atraso significativo que possa afetar o Projeto. Em caso de atraso significativo, as Partes, em conjunto, por meio da Assembleia Geral, abordarão e decidirão sobre qualquer revisão necessária do Plano de Projeto, incluindo a divisão de tarefas e cronogramas. As Partes cooperarão caso estas alterações impliquem um pedido de prorrogação a ser feito às Agências Nacionais de Financiamento.

Uma Parte deverá notificar imediatamente o Coordenador caso qualquer pessoa ou empresa adquira controle decisivo direto ou indireto de uma ou mais das Partes pela aquisição de ações, por meio de acordos ou de qualquer outra forma.

Cada Parte deverá fornecer prontamente todas as informações razoavelmente exigidas pela Assembleia Geral ou pelo Coordenador para realizar suas tarefas e para que qualquer Parte cumpra suas obrigações para com uma Agência Nacional de Financiamento.

Cada Parte deverá tomar medidas razoáveis para garantir a precisão de qualquer informação ou material que forneça às outras Partes.

As Partes, durante todo o Projeto e por um período de cinco (5) anos após sua rescisão, através da submissão de relatórios finais as suas agências financiadoras, produzirão e fornecerão razoavelmente toda a

documentação e informações relevantes a pedido de uma Agência Nacional de Financiamento ou de qualquer de seus inspetores designados.

3.2 Violação

No caso de a Assembleia Geral identificar uma violação por uma Parte de suas obrigações sob este **AC** (por exemplo, implementação inadequada do Projeto), o Coordenador ou, se o Coordenador estiver em violação de suas obrigações, a Parte nomeada pela Assembleia Geral, notificará formalmente tal Parte exigindo que tal violação seja sanada dentro de 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação por escrito pela Parte.

Se tal violação for substancial e não for sanada dentro desse período ou não for passível de saneamento, a Assembleia Geral poderá decidir declarar a Parte como Parte Inadimplente e decidir sobre as consequências disso, o que pode incluir a rescisão de sua participação.

3.3 Envolvimento de terceiros

Uma Parte que celebre um subcontrato ou envolva de outra forma terceiros (incluindo quaisquer entidades afiliadas) no Projeto permanece responsável pela execução de sua parte relevante do Projeto e pelo cumprimento por parte de tal terceiro das disposições deste **AC** e do respectivo Acordo de Concessão.

Tal Parte deve garantir que o envolvimento de terceiros não afete os direitos e obrigações das outras Partes sob este **AC**.

3.4 Responsabilidades específicas relativas à proteção de dados

Quando necessário, as Partes cooperarão a fim de permitir que uma à outra cumpram as obrigações legais decorrentes das leis de proteção de dados aplicáveis (o *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados* e a lei nacional de proteção de dados relevante aplicável a essa Parte) no âmbito da execução e administração do Projeto e deste **AC**.

Em particular, as Partes deverão, quando necessário, celebrar um acordo separado de processamento de dados, compartilhamento de dados e/ou controlador conjunto antes que qualquer processamento ou compartilhamento de dados ocorra.

4 Responsabilidade mútua

4.1 Sem garantias

No que diz respeito a qualquer informação ou material (incluindo Resultados e Conhecimento Prévio) fornecido por uma Parte a outra sob o Projeto, nenhuma garantia ou representação de qualquer tipo é feita, dada ou implícita quanto à suficiência ou adequação ao propósito, nem quanto à ausência de qualquer infração de quaisquer direitos de propriedade de terceiros.

Portanto,

- a Parte receptora será em todos os casos inteira e exclusivamente responsável pelo uso que fizer de tais informações e materiais, e

- nenhuma Parte que conceda Direitos de Acesso será responsável em caso de infração de direitos de propriedade de um terceiro resultante de qualquer outra Parte exercendo seus Direitos de Acesso.

4.2 Limitações da responsabilidade contratual

Nenhuma Parte será responsável perante qualquer outra Parte por qualquer perda indireta ou consequential ou dano similar, como, mas não limitado a, perda de lucro, perda de receita ou perda de contratos, desde que tal dano não tenha sido causado por um ato intencional de negligência grave.

Para qualquer responsabilidade contratual remanescente, a responsabilidade agregada de uma Parte perante as outras Partes coletivamente será limitada à participação da Parte nos custos totais do Projeto, conforme identificado no Plano de Projeto, ou seja, o financiamento fornecido a ela por sua Agência Nacional de Financiamento, desde que tais danos não tenham sido causados por um ato intencional de negligência grave.

Os termos deste **AC** não serão interpretados para alterar ou limitar a responsabilidade estatutária de qualquer Parte.

4.3 Danos causados a terceiros

Cada Parte será a única responsável por qualquer perda, dano ou lesão a terceiros resultante da execução das obrigações da referida Parte por ela ou em seu nome sob este **AC** ou de seu uso de Resultados ou Conhecimento Prévio.

4.4 Força Maior

Nenhuma Parte será considerada em violação deste **AC** se for impedida de cumprir suas obrigações sob o **AC** por Força Maior.

Cada Parte notificará a Assembleia Geral de qualquer Força Maior sem atraso indevido.

Se as consequências da Força Maior para o Projeto não forem superadas dentro de 6 semanas após tal notificação, a transferência de tarefas - se houver - será decidida pela Assembleia Geral.

4.5 Controle de exportação

Nenhuma Parte será considerada em violação deste **AC** se for impedida de cumprir suas obrigações sob o **AC** devido a uma restrição resultante de leis e regulamentos de importação ou exportação e/ou qualquer atraso na concessão ou extensão da licença de importação ou exportação ou qualquer outra autorização governamental, desde que a Parte tenha usado seus esforços razoáveis para cumprir suas tarefas e solicitar qualquer licença ou autorização necessária de forma adequada e em tempo hábil.

Cada Parte notificará a Assembleia Geral de qualquer tal restrição sem atraso indevido.

Se as consequências de tal restrição para o Projeto não forem superadas dentro de 6 semanas após tal notificação, a transferência de tarefas - se houver - será decidida pela Assembleia Geral.

5 Estrutura de governança

5.1 Estrutura geral

A estrutura organizacional do consórcio compreenderá a Assembleia Geral e o Coordenador.

5.2 Assembleia Geral

5.2.1 Membros

A Assembleia Geral será composta por um representante de cada Parte (doravante denominado “**Membro**”).

Cada Membro será considerado devidamente autorizado a deliberar, negociar e decidir sobre todos os assuntos listados na Seção 5.2.2.7 deste **AC**.

O Coordenador presidirá todas as reuniões, a menos que decidido de outra forma pela Assembleia Geral.

As Partes concordam em cumprir todas as decisões da Assembleia Geral.

Isso não impede que as Partes exerçam seus direitos de veto, de acordo com a Seção 5.2.2.5, ou submetam uma disputa para resolução de acordo com as disposições de solução de controvérsias na Seção 10.8 deste **AC**.

5.2.2 Procedimentos operacionais

5.2.2.1 Representação em reuniões

Qualquer Membro:

- deve estar presente ou representado em qualquer reunião;
- pode nomear um substituto ou um procurador para comparecer e votar em qualquer reunião; e
- deve participar de forma cooperativa nas reuniões.

5.2.2.2 Preparação e organização de reuniões

O presidente convocará reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada seis meses e também convocará reuniões extraordinárias a qualquer momento, mediante solicitação por escrito de qualquer Membro.

O presidente deverá enviar notificação por escrito de uma reunião, com uma pauta, a cada Membro o mais rápido possível e o mais tardar 14 dias corridos antes de uma reunião ordinária e 7 dias corridos antes de uma reunião extraordinária.

Qualquer item da pauta que exija uma decisão dos Membros deve ser identificado como tal na pauta.

Qualquer Membro poderá adicionar um item à pauta original mediante notificação por escrito a todos os outros Membros o mais tardar 7 dias corridos antes de uma reunião ordinária e 2 dias antes de uma reunião extraordinária.

Durante uma reunião, os Membros presentes ou representados podem, por unanimidade, concordar em adicionar um novo item à pauta original.

As reuniões também podem ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou outros meios de telecomunicação.

As decisões só serão vinculantes uma vez que a parte relevante da ata tenha sido aceita de acordo com a Seção 5.2.2.6.

5.2.2.3 Decisões sem reunião

Qualquer decisão também pode ser tomada sem reunião se:

- (a) o Coordenador distribuir a todos os Membros uma decisão sugerida com um prazo de resposta de pelo menos 10 dias corridos após o recebimento por uma Parte e
- (b) a decisão for acordada por não menos que 51% de todos os Membros.

O Coordenador deverá informar todos os Membros sobre o resultado da votação.

A decisão será vinculante após o Coordenador enviar uma segunda notificação a todos os Membros após o término do período de veto.

O Coordenador manterá registros dos votos e os disponibilizará às Partes mediante solicitação.

5.2.2.4 Regras de votação e quórum

A Assembleia Geral não deliberará e decidirá validamente em reuniões, a menos que dois terços (2/3) de seus Membros estejam presentes ou representados (quórum).

Se o quórum não for atingido, o presidente convocará outra reunião ordinária dentro de 15 dias corridos.

Se nesta reunião o quórum não for atingido novamente, o presidente convocará uma reunião extraordinária que terá o direito de decidir mesmo que menos do que o quórum de Membros esteja presente ou representado.

Cada Membro presente ou representado na reunião terá um voto.

Uma Parte que a Assembleia Geral declarou, de acordo com a Seção 3.2, como Parte Inadimplente não poderá votar.

As decisões serão tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos votos expressos.

5.2.2.5 Direitos de veto

Uma Parte que possa demonstrar que seu próprio trabalho, tempo de execução, custos, responsabilidades, direitos de propriedade intelectual ou outros interesses legítimos seriam severamente afetados por uma decisão da Assembleia Geral pode exercer um veto em relação à decisão correspondente ou parte relevante da decisão.

Quando a decisão estiver prevista na pauta original, uma Parte só poderá vetar tal decisão durante a reunião.

Quando uma decisão tiver sido tomada sobre um novo item adicionado à pauta antes ou durante a reunião, uma Parte poderá vetar tal decisão durante a reunião ou dentro de 15 dias corridos após o recebimento da minuta da ata da reunião.

Quando uma decisão tiver sido tomada sem reunião, uma Parte poderá vetar tal decisão dentro de 15 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito do presidente sobre o resultado da votação.

Em caso de exercício de veto, as Partes farão todos os esforços para resolver a questão que ocasionou o veto para a satisfação geral de todas as Partes.

Uma Parte não pode vetar decisões relacionadas à sua identificação de estar em violação de suas obrigações nem à sua identificação como Parte Inadimplente.

A Parte Inadimplente não pode vetar decisões relacionadas à sua participação e rescisão no consórcio ou às consequências delas.

Uma Parte que solicitar a saída do consórcio não pode vetar decisões relacionadas a isso.

5.2.2.6 Atas das reuniões

O presidente elaborará as atas de cada reunião, que serão o registro formal de todas as decisões tomadas.

A minuta da ata será enviada a todos os Membros dentro de 10 dias corridos da reunião.

A ata será considerada aceita se, dentro de 15 dias corridos a partir do recebimento, nenhuma Parte tiver enviado uma objeção ao presidente com relação à exatidão da minuta da ata por notificação por escrito.

O presidente enviará as atas aceitas a todos os Membros e ao Coordenador, que manterá cópias delas.

5.2.2.7 Decisões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será livre para agir por sua própria iniciativa para formular propostas e tomar decisões de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos.

As seguintes decisões serão tomadas pela Assembleia Geral:

Conteúdo, finanças e direitos de propriedade intelectual

- Propostas de alterações a um Acordo de Concessão individual onde isso afete a execução do Projeto;
- Alterações ao Plano de Projeto, sujeito à Seção 10.4.;
- Modificações ou retirada de Conhecimento Prévio no **Anexo 3** (Conhecimento Prévio Incluído).

Evolução do consórcio

- Entrada de uma nova Parte no Projeto e aprovação da resolução sobre as condições de adesão de tal nova Parte, que pode, se aplicável, estar sujeita ao consentimento da Secretaria da Chamada “SBEP” (Sustainable Blue Economy Partnership) e respectivas Agências Nacionais de Financiamento;
- Retirada de uma Parte do Projeto e a aprovação da resolução sobre as condições da retirada;
- Mudança do Coordenador, que pode estar sujeita ao consentimento das Agências Nacionais de Financiamento;
- Suspensão ou rescisão prematura de todo ou parte do Projeto, que pode estar sujeita ao consentimento das Agências Nacionais de Financiamento.

Violação, status de parte inadimplente e litígio

- Identificação de uma violação por uma Parte de suas obrigações sob este **AC**, o que pode incluir violação de suas obrigações sob o Acordo de Concessão individual;
- Declaração de uma Parte como Parte Inadimplente;
- Medidas a serem tomadas por uma Parte Inadimplente;
- Rescisão da participação de uma Parte Inadimplente no consórcio e medidas relacionadas a isso;
- Medidas a serem tomadas para fins de litígio e a cobertura dos custos de litígio em caso de reivindicações conjuntas das Partes contra uma Parte (Seção 4.2).

No caso de tarefas abolidas como resultado de uma decisão da Assembleia Geral, os Membros reorganizarão as tarefas das Partes envolvidas. 199

Essa reorganização levará em consideração quaisquer compromissos legítimos anteriores que não possam ser cancelados. 200

5.3 Coordenador

O Coordenador será o intermediário entre as Partes e executará todas as tarefas a ele atribuídas conforme descrito neste **AC**.

O Coordenador é responsável pela gestão diária do Projeto e supervisionará a coordenação, execução e entrega do Projeto.

Em particular, o Coordenador será responsável por:

- monitorar o cumprimento pelas Partes de suas obrigações sob este **AC**;
- manter a lista de endereços dos Membros e outros contatos atualizada e disponível;
- informar a Assembleia Geral sobre quaisquer circunstâncias percebidas que possam afetar o Projeto, incluindo, mas não se limitando a, atrasos na execução do trabalho sob o Projeto ou uma Parte tornando-se insolvente;

- informar a Parceria para a Economia Azul Sustentável sobre quaisquer mudanças no Projeto, ou seja, modificações do Plano de Projeto, do consórcio ou deste **AC**;
- coletar, revisar para verificar a consistência e submeter relatórios, outros entregáveis e documentos específicos solicitados às respectivas Partes para posterior submissão à respectiva Agência Nacional de Financiamento;
- preparar as reuniões, propor decisões e preparar a pauta das reuniões da Assembleia Geral, presidir as reuniões, preparar as atas das reuniões e monitorar a implementação das decisões tomadas nas reuniões;
- transmitir prontamente documentos e informações relacionadas ao Projeto a qualquer outra Parte interessada;
- fornecer, mediante solicitação, às Partes cópias oficiais ou originais de documentos que estejam na posse exclusiva do Coordenador quando tais cópias ou originais forem necessários para as Partes apresentarem reivindicações.

Se uma ou mais Partes atrasarem a apresentação de qualquer entregável do Projeto, o Coordenador poderá, não obstante, apresentar os entregáveis do Projeto das outras Partes e todos os outros documentos exigidos em tempo hábil.

Se o Coordenador falhar em suas tarefas de coordenação, a Assembleia Geral poderá decidir trocar o Coordenador.

O Coordenador não terá o direito de agir ou fazer declarações legalmente vinculantes em nome de qualquer outra Parte ou do consórcio, a menos que explicitamente declarado de outra forma neste **AC**.

O Coordenador não ampliará seu papel além das tarefas especificadas neste **AC**.

6 Disposições financeiras

6.1 Princípios gerais

O Projeto será executado de acordo com o orçamento estabelecido no Plano de Projeto, com base no financiamento fornecido pelas Agências Nacionais de Financiamento, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Acordos de Concessão.

Cada Parte será a única responsável pela gestão, relatórios e conformidade de seu próprio financiamento sob o respectivo Acordo de Concessão.

Nenhuma gestão financeira conjunta ou redistribuição de fundos ocorrerá sob este **AC**.

6.2 Independência financeira

Cada Parte confirma que:

- Recebeu ou receberá financiamento de sua Agência Nacional de Financiamento;
- Cumprirá todas as obrigações financeiras e administrativas estabelecidas nos termos e condições de tal acordo ou carta pela Agência Nacional de Financiamento relevante;
- Não responsabilizará as outras Partes pelos termos, condições ou desempenho de seu próprio Acordo de Concessão.

6.3 Ausência de função de intermediário financeiro do Coordenador

O Coordenador não atua como intermediário financeiro e não distribuirá, gerenciará ou relatará sobre o financiamento em nome das outras Partes.

As responsabilidades do Coordenador são limitadas à coordenação administrativa do Projeto e à comunicação com as autoridades financiadoras, quando aplicável.

6.4 Transparência e cooperação

Embora não haja relatórios financeiros compartilhados sob este **AC**, cada Parte concorda em cooperar com as outras, de boa-fé, na compilação de relatórios de progresso técnico não financeiros e de impacto, se exigido pelo Secretariado da Chamada Conjunta, outros órgãos coordenadores ou Agências Nacionais de Financiamento.

Isso inclui o compartilhamento de informações sem custo relevante para a implementação do projeto.

6.5 Responsabilidade financeira

Cada Parte é a única responsável por quaisquer reivindicações financeiras, reembolsos ou auditorias relacionadas ao seu próprio financiamento.

Nenhuma Parte será responsabilizada financeiramente pelo não cumprimento de outra Parte dos termos e condições de financiamento estabelecidos por sua respectiva Agência Nacional de Financiamento.

6.6 Compromissos financeiros específicos

Cada Parte se compromete a cumprir os requisitos de relatórios financeiros e participação da Parceria para a Economia Azul Sustentável, incluindo a participação em atividades conjuntas, contribuição para entregas transnacionais e capacidade de resposta ao Secretariado da Chamada Conjunta, de acordo com as orientações de sua respectiva Agência Nacional de Financiamento.

O rastreamento financeiro de contribuições em espécie, quando aplicável, será mantido em nível nacional e disponibilizado para coordenação transnacional, se exigido.

7 Resultados

7.1 Titularidade dos Resultados

Os Resultados são de propriedade da Parte que os gera.

7.2 Copropriedade

Quando duas ou mais Partes tiverem gerado Resultados em conjunto, tais Resultados serão de propriedade conjunta das Partes geradoras, cada uma em relação à sua contribuição intelectual para a geração do Resultado relevante.

Quando não for possível distinguir a contribuição intelectual de cada Parte, o Resultado será de propriedade das Partes geradoras em partes iguais.

Salvo acordo em contrário:

- cada um dos coproprietários terá o direito de usar seus Resultados de copropriedade para atividades de pesquisa e ensino não comerciais, sem royalties e sem exigir o consentimento prévio dos outros coproprietários;
- cada um dos coproprietários terá o direito de explorar os Resultados de copropriedade de outra forma e de conceder licenças não exclusivas a terceiros (sem direito a sublicenciar), se os outros coproprietários receberem: (a) aviso prévio de pelo menos 45 dias corridos; e (b) compensação justa e razoável.

Os coproprietários concordarão sobre todas as medidas de proteção e a divisão dos custos relacionados com antecedência.

7.3 Transferência de Resultados

Cada Parte pode transferir a propriedade de seus próprios Resultados, incluindo sua participação em Resultados de propriedade conjunta, desde que tal transferência não afete os direitos de outras Partes sob este **AC**.

Uma Parte que pretenda transferir a propriedade deve avisar as outras Partes com pelo menos 45 dias de antecedência, por escrito, juntamente com informações suficientes para permitir que as outras Partes avaliem adequadamente o grau em que seus Direitos de Acesso podem ser afetados.

Uma Parte pode, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação da transferência pretendida, opor-se à transferência, notificando por escrito a Parte que pretende transferir.

Tal objeção será justificada se a Parte objetora puder demonstrar que a transferência afetaria adversamente seus Direitos de Acesso, caso em que a transferência não poderá ocorrer até que as Partes interessadas cheguem a um acordo quanto à garantia de futuros Direitos de Acesso para a Parte objetora.

As obrigações acima aplicam-se apenas enquanto outras Partes ainda tiverem – ou ainda puderem solicitar – Direitos de Acesso aos Resultados.

8 Direitos de Acesso

8.1 Conhecimento Prévio incluído

No **Anexo 3**, as Partes identificaram e concordaram sobre o Conhecimento Prévio para o Projeto e também, quando relevante, informaram-se mutuamente que o Acesso a Conhecimento Prévio específico está sujeito a restrições ou limites legais.

Todo o Conhecimento Prévio permanecerá propriedade da Parte contribuinte ou de um terceiro designado por essa Parte.

Qualquer coisa não identificada no **Anexo 3** não será objeto de obrigações de Direito de Acesso em relação ao Conhecimento Prévio.

Qualquer Parte poderá adicionar Conhecimento Prévio adicional ao **Anexo 3** durante o Projeto, desde que notifique as outras Partes por escrito.

No entanto, é necessária a aprovação da Assembleia Geral caso uma Parte deseje modificar ou retirar seu Conhecimento Prévio no **Anexo 3**.

8.2 Princípios Gerais

Quaisquer Direitos de Acesso concedidos excluem quaisquer direitos de sublicenciar, a menos que expressamente declarado de outra forma.

Os Direitos de Acesso são concedidos de forma não exclusiva e serão isentos de quaisquer custos de transferência administrativa.

Os Resultados e o Conhecimento Prévio serão usados apenas para os fins para os quais os Direitos de Acesso foram concedidos.

Todos os pedidos de Direitos de Acesso deverão ser feitos por escrito.

A concessão de Direitos de Acesso pode ser condicionada à aceitação de condições específicas destinadas a garantir que esses direitos serão utilizados apenas para o fim pretendido e que obrigações de confidencialidades apropriadas estejam em vigor.

A Parte solicitante deve demonstrar que os Direitos de Acesso são Necessários.

Uma Parte notificará imediatamente as Partes relevantes e informará o Gerente do Projeto se tomar conhecimento de que o uso de Conhecimento Prévio ou Resultados infringe, ou pode infringir, os direitos de propriedade intelectual de qualquer Parte ou de terceiros.

As Partes concordam que cada Parte é responsável por garantir que será capaz de conceder às outras Partes “Direitos de Acesso” e pode transferir a propriedade dos Resultados de acordo com este **AC**, para qualquer Resultado gerado por seus funcionários ou terceiros.

8.3 Direitos de Acesso para implementação

Os Direitos de Acesso a Resultados e Conhecimento Prévio Necessários para a execução do próprio trabalho de uma Parte no âmbito do Projeto serão concedidos de forma gratuita (royalty-free), a menos que acordado de outra forma para o Conhecimento Prévio no **Anexo 3**.

8.4 Direitos de Acesso para Exploração

8.4.1 Direitos de Acesso a Resultados

Os Direitos de Acesso a Resultados, se Necessários para a Exploração dos próprios Resultados de uma Parte, serão concedidos em condições Justas e Razoáveis, incluindo condições financeiras adequadas a serem acordadas.

Os direitos de acesso a Resultados para pesquisa interna não comercial e para atividades de ensino serão concedidos de forma gratuita.

8.4.2 Direitos de Acesso a Conhecimento Prévio

Os Direitos de Acesso ao Conhecimento Prévio, se Necessários para a Exploração dos próprios Resultados de uma Parte, serão concedidos em condições Justas e Razoáveis.

8.4.3 Solicitação de Direitos de Acesso

Um pedido de Direitos de Acesso pode ser feito até doze meses após o término do Projeto ou, no caso da Seção 8.6.2.1.2, após a rescisão da participação da Parte solicitante no Projeto.

8.5 Direitos de Acesso Adicionais

Para evitar dúvidas, qualquer concessão de Direitos de Acesso não coberta por este **AC** estará à discrição absoluta da Parte proprietária e sujeita aos termos e condições que possam ser acordados entre as Partes proprietária e receptora.

8.6 Direitos de Acesso para Partes que entram ou saem do consórcio

8.6.1 Novas Partes que entram no consórcio

No que diz respeito aos Resultados desenvolvidos antes da adesão da nova Parte, a nova Parte receberá Direitos de Acesso nas condições aplicáveis aos Direitos de Acesso ao Conhecimento Prévio.

8.6.2 Partes que saem do consórcio

8.6.2.1 *Direitos de Acesso concedidos a uma Parte que sai*

8.6.2.1.1 Parte Inadimplente

Os Direitos de Acesso concedidos a uma Parte Inadimplente e o direito dessa Parte de solicitar Direitos de Acesso cessarão imediatamente após o recebimento pela Parte Inadimplente da notificação formal da decisão da Assembleia Geral de rescindir sua participação no consórcio.

8.6.2.1.2 Parte não inadimplente

Uma Parte não inadimplente que sair voluntariamente e com o consentimento das outras Partes terá Direitos de Acesso aos Resultados desenvolvidos até a data da rescisão de sua participação.

Poderá solicitar Direitos de Acesso dentro do período especificado na Seção 8.4.3.

8.6.2.2 Direitos de Acesso a serem concedidos por qualquer Parte que sai

Qualquer Parte que deixar o Projeto continuará a conceder Direitos de Acesso nos termos deste **AC** como se tivesse permanecido uma Parte durante toda a duração do Projeto.

8.7 Disposições Específicas para Direitos de Acesso a Software

Para evitar dúvidas, as disposições gerais para Direitos de Acesso previstas nesta Seção 8 são aplicáveis também ao Software.

Os Direitos de Acesso das Partes ao Software não incluem nenhum direito de receber código-fonte ou código-objeto portado para uma determinada plataforma de hardware ou qualquer direito de receber a documentação de Software respectiva em qualquer forma ou detalhe particular, mas apenas conforme disponível da Parte que concede os Direitos de Acesso.

9 Disseminação

9.1. Disposições gerais

As Partes concordam e entendem que todos os Resultados do Projeto serão disseminados de acordo com os padrões internacionais para a publicação de resultados de pesquisa.

Todas as publicações deverão ser feitas em conformidade com a Política de Ciência Aberta da CE.

Para evitar dúvidas, as obrigações de confidencialidade estabelecidas na Seção 10 aplicam-se a todas as atividades de disseminação descritas nesta Seção 9, na medida em que a Informação Confidencial esteja envolvida.

As Partes concordam e estão cientes de que as Agências Nacionais de Financiamento e a Parceria para a Economia Azul Sustentável podem comunicar publicamente as informações fornecidas a elas com relação ao Projeto, seja na forma de relatórios ou de outra forma.

Assim, nenhum relatório desse tipo pode conter Informações Confidenciais de uma Parte.

As Partes garantirão coletivamente a participação em quaisquer conferências ou equivalentes relevantes para o escopo do Projeto ou conforme exigido por uma Agência Nacional de Financiamento e a Parceria para a Economia Azul Sustentável.

9.2. Disseminação de Resultados próprios (incluindo copropriedade)

Durante o Projeto e por um período de 1 ano após o término do Projeto, a disseminação de Resultados próprios por uma ou várias Partes, incluindo, mas não se restringindo a publicações e apresentações, estará sujeita às seguintes disposições, a menos que já publicadas.

Aviso prévio por escrito para qualquer Publicação planejada deverá ser dado às outras Partes com pelo menos 30 dias corridos de antecedência da submissão da Publicação pretendida.

Qualquer objeção à Publicação planejada deverá ser feita por escrito ao Coordenador e à Parte ou Partes que propõem a Publicação dentro de 20 dias corridos após o recebimento do aviso.

Se nenhuma objeção for feita dentro do prazo acima, e se a Parte publicadora não estiver ciente e razoavelmente não poderia ter conhecimento de qualquer violação das Informações Confidenciais ou direitos de propriedade intelectual de outra Parte (incluindo, mas não se limitando a listado nos Antecedentes), a Publicação é permitida.

Qualquer objeção deverá incluir (i) uma descrição da Informação Confidencial, Conhecimento Prévio ou Resultado em relação aos quais a objeção é feita, (ii) os fundamentos da objeção e (iii) uma sugestão precisa de alteração da Publicação planejada, pela qual a Parte objetora considera que seus fundamentos para a objeção foram superados.

Uma objeção é justificada se:

- (a) a proteção dos Resultados ou Conhecimento Prévio da Parte objetora for adversamente afetada, ou;
- (b) os interesses legítimos da Parte objetora em relação aos seus Resultados ou Conhecimento Prévio forem significativamente prejudicados, ou;
- (c) a publicação proposta incluir Informação Confidencial da Parte objetora.

Se uma objeção tiver sido levantada, as Partes envolvidas deverão discutir como superar os motivos justificados para a objeção em tempo hábil (por exemplo, por meio de alteração da publicação planejada e/ou pela proteção de informações antes da publicação) e a Parte objetora não deverá continuar irrazoavelmente a oposição se medidas apropriadas forem tomadas após a discussão.

A Parte objetora pode solicitar um atraso na Publicação de no máximo 90 dias corridos a partir do momento em que levanta tal objeção, se necessário, para solicitar a proteção da propriedade intelectual antes que a Publicação ocorra.

Após 90 dias corridos, ou no dia em que o pedido de proteção tiver sido submetido, a publicação é permitida, desde que as outras objeções da Parte objetora tenham sido abordadas.

9.3. Disseminação de Resultados não publicados ou Conhecimento Prévio de outra Parte

Uma Parte não deve incluir em qualquer atividade de disseminação Resultados ou Conhecimento Prévio de outra Parte sem obter a aprovação prévia por escrito da Parte proprietária, a menos que já estejam publicados.

9.4. Obrigações de cooperação

As Partes comprometem-se a cooperar para permitir a submissão, exame, Publicação e defesa em tempo hábil de qualquer dissertação ou tese de grau que inclua seus Resultados ou Conhecimento Prévio, sujeitos às disposições de confidencialidade e publicação acordadas neste **AC**.

9.5. Uso de nomes, logotipos ou marcas registradas

Nada neste **AC** será interpretado como conferindo direitos de uso em publicidade, promoção ou de outra forma o nome das Partes ou qualquer de seus logotipos ou marcas registradas sem sua aprovação prévia por escrito.

As Partes, no entanto, terão o direito de usar razoavelmente os nomes umas das outras para fins de informação sobre o Projeto e para relatórios sobre o Projeto às Agências Nacionais de Financiamento.

Para todas as apresentações do Projeto, as Partes concordam em garantir que qualquer referência exigida ao financiamento fornecido por uma Agência Nacional de Financiamento, conforme previsto em seu respectivo Acordo de Concessão, seja devidamente observada.

Cada Parte é responsável por se manter informada sobre quaisquer tais requisitos.

10 Não divulgação de informações

10.1 Compromisso de confidencialidade

O Destinatário compromete-se, durante o Projeto e pelo período subsequente de 2 anos após o término do Projeto, a:

- não usar Informações Confidenciais de outra forma que não seja para o propósito para o qual foram divulgadas;
- divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora;
- garantir que a distribuição interna de Informações Confidenciais por um Destinatário ocorra estritamente por necessidade de conhecimento; e
- devolver à Parte Divulgadora, ou destruir, mediante solicitação, todas as Informações Confidenciais que foram divulgadas aos Destinatários, incluindo todas as suas cópias, e apagar todas as informações armazenadas em formato legível por máquina, na medida do praticamente possível.

Os Destinatários podem manter uma cópia na medida em que sejam obrigados a manter, arquivar ou armazenar tais Informações Confidenciais devido ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ou para a prova de obrigações contínuas, desde que o Destinatário cumpra as obrigações de confidencialidade aqui contidas em relação a tal cópia.

O Destinatário aplicará o mesmo grau de cuidado em relação às Informações Confidenciais divulgadas no âmbito do Projeto que aplica às suas próprias informações confidenciais e/ou proprietárias, mas em nenhum caso menos que o cuidado razoável.

Cada Destinatário informará prontamente a Parte Divulgadora relevante por notificação por escrito sobre qualquer divulgação não autorizada, apropriação indevida ou uso indevido de Informações Confidenciais após tomar conhecimento de tal divulgação não autorizada, apropriação indevida ou uso indevido.

O Destinatário será responsável pelo cumprimento das obrigações acima por parte de seus funcionários ou terceiros envolvidos no Projeto e garantirá que eles permaneçam obrigados, na medida do legalmente possível, durante e após o término do Projeto e/ou após a rescisão do relacionamento contratual com o funcionário ou terceiro.

10.2 Exceções à confidencialidade

O acima não se aplicará à divulgação ou uso de Informações Confidenciais, se e na medida em que o Destinatário puder demonstrar que:

- a Informação Confidencial tornou-se ou se torna publicamente disponível por outros meios que não uma violação das obrigações de confidencialidade do Destinatário;
- a Parte Divulgadora informa posteriormente o Destinatário que a Informação Confidencial não é mais confidencial;
- a Informação Confidencial é comunicada ao Destinatário sem qualquer obrigação de confidencialidade por um terceiro que, para o melhor conhecimento do Destinatário, a possui legalmente e não está sob obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora;
- a divulgação ou comunicação da Informação Confidencial está prevista nas disposições deste **AC**;
- a Informação Confidencial, a qualquer momento, foi desenvolvida pelo Destinatário independentemente de qualquer divulgação pela Parte Divulgadora;
- a Informação Confidencial já era conhecida do Destinatário antes da divulgação; ou

- o Destinatário é obrigado a divulgar a Informação Confidencial para cumprir as leis ou regulamentos aplicáveis ou com uma ordem judicial ou administrativa, sujeito à disposição abaixo.

Se qualquer Destinatário tomar conhecimento de que será obrigado, ou provavelmente será obrigado, a divulgar Informações Confidenciais para cumprir leis ou regulamentos aplicáveis ou com uma ordem judicial ou administrativa, deverá, na medida em que for legalmente capaz de fazê-lo, antes de qualquer divulgação notificar a Parte Divulgadora.

11 Diversos

11.1 Anexos, inconsistências e separabilidade

Este **AC** consiste neste texto principal e

- Anexo 1 (Agências Nacionais de Financiamento)
- Anexo 2 (Plano de Projeto)
- Anexo 3 (Conhecimento Prévio incluído)
- Anexo 4 (Documento de Adesão)

Em caso de conflitos entre as disposições dos documentos contratuais, este texto principal prevalecerá, e os Anexos serão aplicados em ordem de enumeração.

Caso qualquer disposição deste **AC** se torne inválida, ilegal ou inexecutável, isso não afetará a validade das demais disposições deste **AC**.

Nesse caso, as Partes envolvidas terão o direito de solicitar que uma disposição válida e praticável seja negociada para cumprir o propósito da disposição original.

11.2 Nenhuma representação, parceria ou agência

Exceto conforme previsto na Seção 5.3, nenhuma Parte terá o direito de agir ou fazer declarações legalmente vinculativas em nome de qualquer outra Parte ou do consórcio.

Nada neste **AC** será considerado como constituindo uma *joint venture*, agência, parceria, agrupamento de interesses ou qualquer outro tipo de agrupamento ou entidade comercial formal entre as Partes.

11.3 Notificações formais e por escrito

Qualquer notificação a ser feita sob este **AC** será endereçada aos destinatários conforme listado na lista de endereços mais atualizada mantida pelo Coordenador.

Qualquer alteração de pessoas ou detalhes de contato deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador por notificação por escrito.

A lista de endereços será acessível a todas as Partes.

Se for exigido neste **AC** que uma notificação formal, consentimento ou aprovação seja dada, tal notificação deverá ser assinada por um representante autorizado de uma Parte e deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio com entrega registrada com aviso de recebimento.

Quando a notificação por escrito for exigida por este **AC**, isso também será cumprido por outros meios de comunicação, como e-mail com aviso de recebimento.

11.4 Cessão e alterações

Exceto conforme estabelecido na Seção 7.3, nenhum direito ou obrigação das Partes decorrentes deste **AC** pode ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros sem a aprovação formal prévia das outras Partes.

Alterações e modificações no texto deste **AC** não explicitamente listadas em 5.2.2.7 exigem um acordo escrito separado a ser assinado entre todas as Partes.

As Partes estão cientes e concordam em estar vinculadas a qualquer requisito para que as alterações ao Plano de Projeto sejam sujeitas a informações prévias e aprovação das Agências Nacionais de Financiamento.

11.5 Legislação nacional obrigatória

Nada neste **AC** será considerado como exigindo que uma Parte viole qualquer lei estatutária obrigatória sob a qual a Parte esteja operando.

Cada Parte é, no entanto, responsável por garantir, na medida do possível, que no momento da assinatura deste **AC**, nada neste **AC** será considerado como exigindo que uma Parte viole qualquer lei estatutária obrigatória sob a qual a Parte esteja operando.

Na medida em que qualquer futura lei obrigatória proíba ou restrinja qualquer das atividades aqui contempladas, a Parte em questão concorda em informar as outras Partes sobre isso e cooperar para superar quaisquer consequências.

11.6 Idioma

Este **AC** é redigido em inglês, idioma que regerá todos os documentos, avisos, reuniões, procedimentos arbitrais e processos a eles relativos.

11.7 Lei aplicável

Este **AC** será interpretado e regido pelas leis da Suécia, excluindo suas disposições de conflito de leis.

11.8 Resolução de controvérsias

As Partes se esforçarão para resolver suas controvérsias amigavelmente.

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente, resultante ou relacionada a este contrato e quaisquer alterações subsequentes deste contrato, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, efeito vinculante, interpretação, execução, violação ou rescisão, bem como reivindicações não contratuais, serão submetidas à mediação de acordo com as Regras de Mediação do Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo.

O local da mediação será Estocolmo, a menos que acordado de outra forma.

O idioma a ser usado na mediação será o inglês, a menos que acordado de outra forma.

Se uma das Partes em disputa se opuser à mediação ou se a mediação for encerrada, a disputa será finalmente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras para Arbitragens Expedidas do Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo.

O local da arbitragem será Estocolmo, a menos que acordado de outra forma.

O idioma a ser usado na arbitragem será o inglês, a menos que acordado de outra forma.

12 Assinaturas

COMO TESTEMUNHA:

As Partes fizeram com que este **AC** fosse devidamente assinado pelos representantes autorizados abaixo em páginas de assinatura separadas, por assinatura eletrônica qualificada, no dia e ano acima descritos.

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY

Charlotta Johansson

Head of Department of Civil Environmental and Natural Resources Engineering

Data

EGE UNIVERSITY

Prof. Dr. İlkin ŞENGÜN

Vice Rector

Data

SINTEF OCEAN AS

Merete Øverli Moldestad

Deputy CEO

Data

ELLINIKOS GEORGIKOS ORGANISMOS

Professor Nektarios Vidakis

First Vice President

Data

FUNDACIÓN CENTRO TECNOLÓGICO DE ACUICULTURA DE ANDALUCÍA

María del Mar Agraso Martínez

Diretora **executiva**

Data

María del Mar Barrios Galán

Diretora **executiva**

Data

INSTITUT NATIONAL DES SCIENCES ET TECHNOLOGIES DE LA MER

Monia EL BOUR

Professor, Coordinator

Data

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Prof. Dr. Jacques Mick

Pró-Reitor de Pesquisa

Data

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

Profa. Dra. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora

Data



CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL

Vítor Vasconcelos

Director

Data

AALBORG UNIVERSITY

Kim Lambertsen Larsen

Department of Chemistry and Bioscience

Data

HALODERMA APS

Henrik Tribler

CEO

Data

HALOREFINE APS

Henrik Tribler

CEO

Data

SOIERIES ELITE N.V.

Gernaey Wim

Sales and R&D Manager

Data

Anexo 1: Agências Nacionais de Financiamento

A

Luleå University of Technology firmará um Contrato Nacional com o Conselho Sueco de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável FORMAS (doravante denominado "FORMAS") em nome da Parte Sueca.

A

Ege University firmará um Contrato Nacional com o Conselho de Pesquisa Científica e Tecnológica da Turquia (doravante denominado "TUBITAK") em nome da Parte Turca.

A

SINTEF Ocean AS firmará um Contrato Nacional com o Conselho de Pesquisa da Noruega (doravante denominado "RCB") em nome da Parte Norueguesa.

A

Ellinikos Georgikos Organismos firmará um Contrato Nacional com o Secretariado Geral de Pesquisa e Inovação (doravante denominado "GSRI") em nome da Parte Grega.

A

Fundación Centro Tecnológico de Acuicultura de Andalucía firmará um Contrato Nacional com a Agência Estatal de Investigación (doravante denominada "AEI") em nome da Parte Espanhola.

O

Institut National des Sciences et Technologies de la Mer firmará um Contrato Nacional com Direction Générale de la Recherche Scientifique en Tunisie (doravante denominado "DGRST") em nome da Parte de Túnis.

A

Universidade Federal de Santa Catarina e a **Universidade Federal do Rio Grande-FURG** firmarão Contratos Nacionais com, respectivamente, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (doravante denominado "FAPESC") e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (doravante denominado "FAPERGS"), em nome das Partes Brasileiras.

O

CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental firmará um Contrato Nacional com Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P (doravante denominado "FCT") em nome da Parte Portuguesa.

A

Aalborg University, a **Haloderma ApS** e a **Halorefine ApS** firmarão um Contrato Nacional com a Innovationsfond Denmark (doravante denominada "IFD") em nome das Partes Dinamarquesas.

A

Soieries Elite N.V. firmará um Contrato Nacional com **XX** (doravante denominado "VLAIO") em nome da Parte Belga.

Anexo 2: Plano de Projeto

A participação da FURG no AC é detalhada no Plano de Trabalho do Projeto apresentado a FAPERGS (Agência Nacional de Financiamento), intitulado “ReSEAlience-RS: Produção Sustentável da Biomassa da Halófito *Salicornia neei* com águas salinas no Rio Grande do Sul”, Projeto FAPERGS n. 25/2551-0000447-0.

Metas a serem atingidas

1. Obtenção da biomassa da halófito *Salicornia neei* produzida em bancadas hidropônicas, balsas flutuantes e canteiros integrados com cultivos de peixes e crustáceos.
2. Caracterização bioquímica da biomassa da halófito *Salicornia neei* produzida em bancadas hidropônicas, balsas flutuantes e canteiros integrados com cultivos de peixes e crustáceos. Incluindo análises bromatológicas, quantificação dos compostos fenólicos (fenólicos totais, flavonoides totais e taninos, bem como os ácidos fenólicos e a quercetina), teores de nitrogênio e fósforo dos caules.
3. Monitorados parâmetros físico-químicos da água e os teores dissolvidos de nitrogenados e fosfato dissolvidos nas águas utilizadas para os diferentes cultivos.

Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

- Obtenção da biomassa da halófito: colheita das plantas, biometria, secagem e pesagem do material pela equipe do Instituto de Oceanografia - FURG, com a entrega de relatórios periódicos.
- Caracterização bioquímica da biomassa da halófito: realização das análises químicas previstas na Escola de Química e Alimentos – FURG, com a entrega de relatórios periódicos.
- Monitorados parâmetros físico-químicos da água: coleta periódica de amostras e análises químicas pela equipe do Instituto de Oceanografia - FURG, com a entrega de relatórios periódicos.

Prazos previstos para execução

Cronograma

A/M	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-1	X	X	X	X	X	X																								
A-2							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A-3								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A-4								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

A/M	31	32	33	34	35	36
A-1						
A-2						
A-3	X					
A-4	X	X	X	X	X	

Atividade (A-1): Preparação dos sistemas experimentais, produção de mudas e aclimação dos animais e plantas.

Atividade (A-2): Realização dos experimentos em bancadas hidropônicas, balsas flutuantes e canteiros integrados, monitoramento das águas utilizadas e quantificação da biomassa vegetal.

Atividade (A-3): Análises Bromatológicas e de compostos fenólicos, e das águas utilizadas.

Atividade (A-4): Análise dos resultados e redação dos manuscritos.

Gestão de Riscos

Será realizada uma avaliação contínua de riscos para identificar potenciais riscos tecnológicos, financeiros ou operacionais. Ações corretivas serão implementadas, quando necessário, para mitigar esses riscos e minimizar interrupções no projeto.

Riscos Técnicos

- Interrupção do cultivo de halófitas devido a eventos extremos (ex.: destruição de estruturas de cultivo ou perda de propágulos vegetais). Risco: Baixo. O projeto tem duração de três anos, enquanto a produção de plantas em experimentos individuais dura de 90 a 120 dias. Se necessário, os experimentos poderão ser repetidos ou o cronograma ajustado.
- Ineficiência nos processos de extração/análise de halófitas. Risco: Baixo. A equipe local de químicos possui ampla experiência em análises de halófitas. Caso necessário, os parâmetros de extrações/análises serão otimizados com base em testes laboratoriais.

Riscos Externos, Organizacionais e de Gestão

- Falta de recursos financeiros. Risco: Baixo. A FAPERGS já depositou os recursos previstos (R\$ 399.000,00) na conta bancária do projeto.
- Rotatividade de pessoal durante o projeto. Risco: Baixo. Os dados e protocolos serão bem documentados para garantir uma transição adequada.
- Má gestão do projeto. Risco: Baixo. O projeto é conduzido por uma equipe de gestão experiente, com procedimentos, marcos e estratégias de gerenciamento de riscos bem definidos.
- Falha no cumprimento das entregas. Risco: Baixo. As entregas serão monitoradas por meio de reuniões regulares, e quaisquer desvios serão prontamente tratados pelo coordenador local.

Anexo 3: Conhecimento Prévio incluído

PARTY 1: LTU

As to LTU, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background	Specific restrictions and/or conditions for implementation of the Project	Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of Results
LTU has established expertise, capacities, and know-how in the field of halophyte biorefineries, documented through peer-reviewed publications, as well as in heterotrophic microalgal cultivation using lignocellulosic hydrolysates. LTU has developed scientific and technical approaches related to bioprocess design, biomass pretreatment and fractionation, enzymatic saccharification, microbial fermentations, and integrated biorefinery concepts for sustainable production of feed ingredients, functional lipids, and biomaterials.	For the implementation of the Project, LTU will deliver scientific and technical information, data, and know-how, as well as access to infrastructure and proprietary methodologies related to: • halophyte and seaweed processing and valorisation routes (pretreatments, saccharification, fermentations) • heterotrophic growth of microalgae and thraustochytrids on lignocellulosic hydrolysates, • biorefinery integration for feed, and material applications. LTU grants Access Rights to its Background as Needed within the Consortium to fulfil the obligations under the Project. Such Access Rights shall be non-exclusive, non-transferable, non-sub-licensable, and shall remain in effect only for the duration of the Project. Access shall be granted on a royalty-free basis and limited strictly to the scope of the Project.	Access to LTU's Background for exploitation of Results will require LTU's prior written consent and shall be defined in a separate agreement. If LTU's Background is used in generating any Result, LTU shall be duly acknowledged, included in the corresponding Intellectual Property Rights (IPR) considerations, and reflected in the exploitation plan. The use of LTU's Background must also be acknowledged in any Communication, Dissemination, or Exploitation activity undertaken by the Parties.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 2: EGE

As to EGE, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of EGE is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 3: SINTEF

As to SINTEF, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background	Specific restrictions and/or conditions for implementation of the Project	Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of Results
Hardware: “Mobile Sealab”, a mobile processing lab owned by SINTEF Ocean	Access rights during execution of project work and access to project results (data and products)	Financial terms apply, as agreed during budgeting of lab rental costs for SINTEF’s work package.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 4: DIMITRA

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party’s Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 5 : CTAQUA

As to CTAQUA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background	Specific restrictions and/or conditions for implementation of the Project	Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of Results

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

As to DIMITRA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of DIMITRA is Needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 6: INSTM,

As to INSTITUT NATIONAL DES SCIENCES ET TECHNOLOGIES DE LA MER, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background

Copyright, know-how and trade

Specific restrictions and/or conditions for implementation of the Project

Access to other Beneficiaries only

Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of Results

Access to other Beneficiaries only

secrets in Seaweed hatchery and micro epibionts techniques and outgrowing	when necessary for implementing the Action	under fair and reasonable conditions to results needed for exploiting their results
Copyright, know-how and trade secrets in use and evaluation of seaweeds and/or their micro epibionts and extracts animal feed applications	Access to other Beneficiaries only when necessary for implementing the Action	Access to other Beneficiaries only under fair and reasonable conditions to results needed for exploiting their findings.
Copyright, know-how and trade secrets in use and evaluation of seaweeds their micro epibionts and/or their extracts animal feed applications	Access to other Beneficiaries only when necessary for implementing the Action	Access to other Beneficiaries only under fair and reasonable conditions to results needed for exploiting their results

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 7: UFSC

As to UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of UFSC is needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 8: FURG

Quanto a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG**, fica acordado entre as Partes que, até onde chega o seu conhecimento, nenhum dado, know-how ou informação da FURG é necessário por outra Parte para a implementação do Projeto ou para a Exploração dos Resultados dessa outra Parte.

Este representa o status no momento da assinatura deste AC.

PARTY 9: CIIMAR

As to CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR), it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background	Specific restrictions and/or conditions for implementation of the Project	Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of Results
----------------------------	--	--

CIIMAR has wide experience, capacities and know-how for the design, optimisation and implementation of R&D&I solutions, as well as in the development of scientific and technical approaches related to feed formulation, fish performance, health, infectious models, biomarkers, immunomodulation and immunostimulation.

For the implementation of the Project, CIIMAR will deliver scientific and technical information, data and know-how, infrastructure and proprietary assets related to:

- feed formulations, including formulation with alternative ingredients, and their consequences on fish performance and health; infection models with virulent bacterial strains; feeding with immunomodulatory and immunostimulant compounds in fish; biomarkers of health condition in the European seabass.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 10: AAU

As to AAU, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, the following Background is hereby identified and agreed upon for the Project. Specific limitations and/or conditions, shall be as mentioned hereunder:

Describe Background	Specific restrictions and/or conditions for implementation of the	Specific restrictions and/or conditions for Exploitation of
	Background as Needed within the Consortium to fulfil the obligations under the Project. Such Access Rights shall not be assignable or exclusive and shall not be subject to sub-licensing. Access to Background is limited to the duration of the Project and shall be granted on a royalty-free basis. No use of CIIMAR's Background is permitted outside of the scope of Project.	Access to CIIMAR's Background for exploitation of Results will be subject to CIIMAR's authorisation and cannot be granted without prior consent. Such Access Rights shall be agreed upon in a specific agreement. Should CIIMAR's Background be used in any Result, CIIMAR shall be included in all relevant Intellectual Property Rights (IPR) considerations and duly reflected in the corresponding exploitation plan. The use of CIIMAR's Background shall be acknowledged in any Communication, Dissemination and Exploitation activity carried out by the Parties.

	Project	Results
From the Aquacombine and Ignition projects AAU has established extensive know-how related to: Extraction, isolation, and characterization of bioactive compounds from halophyte biomasses, including the formulation of functional ingredients from these extracts as well as application of the extractives free fibres (and resulting biomass sugars) in applications such as textiles, bioenergy, and bioproducts by fermentation. This includes extraction methods optimized for halophyte biomasses such as: -Preprocessing (washing, drying and shredding) of halophyte feedstocks using patented equipment and process sequences. -Traditional extraction methods such as Soxhlet, Subcritical extraction and ultrasound extraction in laboratory and pilot scale. -Cascade extraction techniques combining cascades of extraction methods in optimized sequences (patented during the Aquacombine project). -Use of natural plant derived solvents in the extraction process (patented during the Aquacombine project). -Downstream processing of polyphenol rich halophyte extracts using membrane filtration and resin chromatography. During the Aquacombine and Ignition projects AAU has developed extensive knowledge on halophyte polyphenols and polyphenol derivatives and their chemical characterization and developed new protocols for the complex saline biomasses by: -Repeated solvent extractions and pre-HPLC to pre-separate the polyphenol matrices followed by HPLC and UHPLC for separation of the analytes. -Untargeted metabolomics using QTOF-MS to determine the chemical formula. -Targeted metabolomic approaches utilizing tandem MS to establish	For the implementation of the Project, AAU will deliver scientific and technical information, data, and know-how, as well as access to infrastructure and proprietary methodologies related to: • halophyte and seaweed processing and valorisation routes (extraction, hydrothermal pretreatments, saccharification, fermentations) • extraction based cascade biorefinery for feed, and cosmetic applications. AAU grants Access Rights to its Background as Needed within the Consortium to fulfil the obligations under the Project. Such Access Rights shall be non-exclusive, non-transferable, non-sub-licensable, and shall remain in effect only for the duration of the Project. Access shall be granted on a royalty-free basis and limited strictly to the scope of the Project.	Access to AAU's Background for exploitation of Results will require AAU's prior written consent and shall be defined in a separate agreement. If AAU's Background is used in generating any Result, AAU shall be duly acknowledged, included in the corresponding Intellectual Property Rights (IPR) considerations, and reflected in the exploitation plan. The use of AAU's Background must also be acknowledged in any Communication, Dissemination, or Exploitation activity undertaken by the Parties.

specific and highly sensitive workflows, enabling efficient quantification of halophyte bioactives.

-NMR analysis for full molecular identification and characterization of unknown structures.

During the Aquacombe and Ignition projects AAU has developed extensive protocols bioactivity assays (for complex saline extracts) including:

-*In vitro* enzyme inhibition activity against enzymes associated with e.g. type 2 diabetes mellitus (α -amylase and α -glucosidase), obesity and acne (lipase), hyperpigmentation (tyrosinase), and neurodegenerative diseases, such as Alzheimer's disease (acetylcholinesterase and butyrylcholinesterase).

-*In vitro* antioxidant properties of the extracts by the radical scavenging activity e.g. against 2,2-diphenyl-1-picrylhydrazyl 2,2'-azinobis-(3-ethylbenzothiazoline-6-sulfonic acid), and/or nitric oxide, metal-based assays e.g. iron and copper chelating activities, as well as ferric reducing antioxidant power.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 11: HALODERMA

As to HALODERMA, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of HALODERMA is needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 12: HALOREFINE

As to HALOREFINE, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of HALOREFINE is needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

PARTY 13: SE

As to SE, it is agreed between the Parties that, to the best of their knowledge, no data, know-how or information of SE is needed by another Party for implementation of the Project or Exploitation of that other Party's Results.

This represents the status at the time of signature of this CA.

Anexo 4: Documento de Adesão

ADESÃO

de uma nova Parte ao

Acordo de Consórcio ReSEAlience, versão 01/10/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

pelo presente consente em se tornar uma Parte do Acordo de Consórcio identificado acima e aceita todos os direitos e obrigações de uma Parte a partir de 01/10/2025.

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

pelo presente certifica que o consórcio aceitou na reunião realizada em 01/10/2025 a adesão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG ao consórcio a partir de 01/10/2025.

Este documento de Adesão foi feito em 2 originais para serem devidamente assinados pelos representantes autorizados abaixo.

[Data e Local]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

Assinatura(s)

Profa. Dra. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora

Data



[Data e Local]

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

Assinatura(s)

Prof. Dr. Charlotta Johansson

Head of Department of Civil Environmental and Natural Resources Engineering

Anexo 4: Documento de Adesão

ADESÃO

de uma nova Parte ao

Acordo de Consórcio ReSEAlience, versão 01/10/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

pelo presente consente em se tornar uma Parte do Acordo de Consórcio identificado acima e aceita todos os direitos e obrigações de uma Parte a partir de 01/10/2025.

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

pelo presente certifica que o consórcio aceitou na reunião realizada em 01/10/2025 a adesão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG ao consórcio a partir de 01/10/2025.

Este documento de Adesão foi feito em 2 originais para serem devidamente assinados pelos representantes autorizados abaixo.

[Data e Local]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

Assinatura(s)

Profa. Dra. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora

Data



[Data e Local]

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

Assinatura(s)

Prof. Dr. Charlotta Johansson

Head of Department of Civil Environmental and Natural Resources Engineering

Attachment 4: Accession document

ACCESSION

of a new Party to

ReSEAlience Consortium Agreement, version 2025-10-01.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

hereby consents to become a Party to the Consortium Agreement identified above and accepts all the rights and obligations of a Party starting **2025-10-01**].

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

hereby certifies that the consortium has accepted in the meeting held on **[2025-10-01]** the accession of UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG to the consortium starting **2025-10-01**.

This Accession document has been done in 2 originals to be duly signed by the undersigned authorised representatives.

[Date and Place]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Signature(s)

Prof. Dr. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Rector



[Date and Place]

Luleå 2025-10-02

LULEÅ UNIVERSITY OF TECHNOLOGY - LTU

Charlotta Johansson

Head of Department of Civil Environmental and Natural Resources Engineering

Date